**LEI Nº 2.951/2021 – 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silvano de Pariz**, Prefeito Municipal de Quilombo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, no município de Quilombo SC, a ser realizada anualmente, na semana do dia 01 a 08 do mês de março.

**Parágrafo único**. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o Feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Promoção Social, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades como seminários, intercâmbios e palestras relacionadas a esta Lei

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de Outubro de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Registrado e Publicado  Em \_\_/11/2021  Lei Municipal 1087/1993  Daniela Moura Bortolatto  Servidora Designada |